



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO
DO PIAUÍ - AGRESPI-PI
DIRETORIA DE SANEAMENTO TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA - AGRESPI-PI

Rua Jaicós, 1435 - Bairro Ilhotas, Teresina/PI, CEP 64014-060
Telefone: - <https://portal.pi.gov.br/agrespi>

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

Interessado: Diretoria Geral

Assunto: Relatório de AIR

Ementa: Análise de Impacto Regulatório – AIR. Estabelece a metodologia de cálculo para a remuneração pelo uso da faixa de domínio nas rodovias estaduais concedidas do Piauí, definindo critérios objetivos, fórmulas de cálculo, bases de incidência, fatores de ajuste, periodicidade de pagamento e mecanismos de reajuste, como medida de transparência, previsibilidade e equidade na cobrança.

Palavras-chaves: Faixa de domínio; Regulação; Análise multicritério.

Versão: 1.0

1.
INTRODUÇÃO

A Análise de Impacto Regulatório (AIR) apresentada neste relatório foi elaborada no âmbito da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí (AGRESPI), com o objetivo de subsidiar a decisão sobre a metodologia mais adequada para o cálculo da remuneração pelo uso da faixa de domínio nas rodovias estaduais concedidas.

Atualmente, não há uma metodologia pública e uniforme para essa cobrança. A Resolução AGRESPI-PI nº 014/2025 disciplinou o fluxo de autorização, mas não estabeleceu os critérios econômicos de precificação. Sem essa normatização, a concessionária poderia realizar a cobrança com base em critérios próprios, gerando imprevisibilidade para os permissionários, tratamento desigual entre ocupações idênticas, desestímulo à regularização e fragilidade da fiscalização.

Foram avaliadas quatro alternativas: não ação, estímulo à autorregulação, minuta com Tarifa de Pedágio e minuta com UFR/PI. A análise utilizou o método AHP (*Analytic Hierarchy Process*) com a participação de 12 servidores da AGRESPI, considerando os critérios de equidade regional, simplicidade administrativa e isonomia entre permissionários.

Os resultados indicaram que a Alternativa 3 (Tarifa de Pedágio) é a mais adequada, com prioridade global de 48,06%. O relatório está estruturado conforme a Resolução AGRESPI nº 013, contemplando as seções exigidas pelo art. 4º da referida Resolução.

Problema
Atualmente, não há uma metodologia pública e uniforme para o cálculo da remuneração pelo uso da faixa de domínio nas rodovias estaduais concedidas do Piauí. A Resolução nº 014/2025 disciplinou o fluxo de autorização, mas não estabeleceu os critérios econômicos da cobrança. Sem essa metodologia, a concessionária poderia realizar a cobrança com base em critérios próprios, não submetidos à aprovação da AGRESPI nem amplamente divulgados aos permissionários. Isso geraria um ambiente de incerteza, no qual o permissionário não saberia antecipadamente o valor a ser pago, a periodicidade ou os reajustes. As consequências potenciais incluem, imprevisibilidade de custos, tratamento desigual entre ocupações idênticas, desestímulo à regularização voluntária e fragilidade da fiscalização pela AGRESPI e pelo Verificador Independente.
Objetivos
Estabelecer metodologia objetiva, transparente e uniforme para o cálculo da remuneração pelo uso da faixa de domínio nas rodovias estaduais concedidas do Piauí. Busca-se especificamente: • Conferir previsibilidade aos permissionários quanto aos custos de ocupação; • Assegurar tratamento isonômico entre ocupações análogas; • Fornecer parâmetros objetivos para a fiscalização; • Estimular a regularização voluntária da faixa de domínio; • Disciplinar os mecanismos de reajuste e as formas de pagamento.
Alternativas
Alternativa 1 (Não ação): Manutenção da situação atual, na qual a concessionária poderia realizar a cobrança com critérios próprios, sem metodologia pública e uniforme; Alternativa 2 (Estímulo à autorregulação): A AGRESPI estimularia a concessionária a desenvolver voluntariamente sua própria metodologia de cálculo, submetendo-a à apreciação da Agência, sem edição de norma vinculante detalhada; Alternativa 3 (Minuta com Tarifa de Pedágio): Edição de Resolução da AGRESPI contendo metodologia detalhada utilizando a Tarifa de Pedágio como parâmetro central, combinada com área ou extensão linear, IDH municipal e fatores de ajuste; Alternativa 4 (Minuta com UFR/PI): Mesma estrutura da Alternativa 3, mas substituindo a Tarifa de Pedágio pela Unidade de Referência do Piauí (UFR/PI) como parâmetro de cálculo.
Alternativa sugerida

Alternativa 3 (Minuta com Tarifa de Pedágio): Edição de Resolução da AGRESPI contendo metodologia detalhada utilizando a Tarifa de Pedágio como parâmetro central, combinada com área ou extensão linear, IDH municipal e fatores de ajuste.

Possíveis impactos da alternativa escolhida

- **Custos de adaptação:** Não impõe custos significativos. Não há necessidade de treinamento específico, tampouco de adaptação de sistemas informatizados;
- **Melhoria do serviço:** Previsibilidade para os permissionários, tratamento isonômico entre ocupações idênticas, estímulo à regularização voluntária da faixa de domínio;
- **Impactos sociais:** A utilização do IDH municipal beneficia regiões de menor desenvolvimento humano, que pagarão valores proporcionalmente menores;
- **Impactos econômicos:** Receita acessória transparente e previsível para a concessionária; custos proporcionais para os permissionários.

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO

A concessionária das rodovias estaduais concedidas do Piauí, caso realizasse a cobrança pelo uso da faixa de domínio, o faria com base em critérios próprios, não submetidos à aprovação da AGRESPI nem amplamente divulgados aos permissionários. A Resolução nº 014/2025 já estabeleceu o fluxo de autorização, definindo competências da Agência, da concessionária e do Verificador Independente, bem como os procedimentos necessários para a obtenção da autorização. O Contrato de Concessão Patrocinada nº 003/2021-SUPARC/SEAD, por sua vez, prevê a possibilidade de exploração econômica da faixa de domínio.

Todavia, na inexistência de uma fórmula objetiva e publicamente conhecida, não seria possível afirmar como essa cobrança ocorreria nem quais critérios seriam utilizados para precificar os valores devidos. Essa indefinição criaria assimetria de informações afetando concessionária, permissionários, AGRESPI e Verificador Independente. Os possíveis critérios aplicados não derivariam de ato normativo editado pela Agência, tampouco teriam sido submetidos à consulta pública ou à AIR. O resultado potencial seria um ambiente de incerteza, o permissionário não disporia de elementos para estimar o valor, a periodicidade ou os reajustes. O custo da ocupação regular permaneceria desconhecido até a negociação final, comprometendo qualquer planejamento financeiro prévio.

Do ponto de vista regulatório, o problema caracteriza-se como falha regulatória, pois a Resolução nº 014/2025 regulamentou o processo de autorização (procedimentos, prazos, competências), mas silenciou sobre os critérios econômicos da cobrança. Esse silêncio cria um vácuo que poderia ser preenchido pela concessionária com critérios próprios, não validados pela Agência. Também se configura falha de mercado, manifestada pela acentuada assimetria informacional entre os agentes.

Em síntese, a falta de parâmetros objetivos e publicizados poderia gerar um ambiente de definição unilateral das regras pela concessionária, sem que permissionários, AGRESPI ou Verificador Independente disponham de elementos para avaliar a consistência,

proporcionalidade e uniformidade dos valores cobrados. As consequências potenciais incluem, imprevisibilidade (o custo só seria conhecido após o protocolo); tratamento desigual entre ocupações idênticas (a depender do critério interno da concessionária); desalinhamento de incentivos (o permissionário poderia desistir da regularização e permanecer na irregularidade); e fragilidade da fiscalização (AGRESPI e Verificador não dispõem de parâmetros objetivos).

A edição da Resolução nº 014/2025 tratou do procedimento administrativo, mas não disciplinou a metodologia de cálculo da remuneração. Esse espaço de discricionariedade poderia ser ocupado pela concessionária, que definiria critérios próprios sem aprovação prévia da Agência. Geograficamente, o problema afetaria especialmente a rodovia concedida no âmbito do Contrato nº 003/2021, mas, como a AGRESPI atua em serviços regulados, futuras concessionárias também não dispõem de metodologia pública e uniforme. A frequência seria contínua, a cada novo pedido de autorização.

Os grupos afetados incluem permissionários atuais e potenciais: moradores lindeiros, pequenos e médios comerciantes, indústrias, instituições de ensino, operadoras de infraestrutura linear e permissionários de publicidade. Mesmo ocupações isentas do TPEU poderiam estar sujeitas à imprevisibilidade na cobrança do PAP e do PAV. Economicamente, em um cenário de aferição de receitas acessórias, a metodologia de cálculo não seria pública, inviabilizando aferir a proporcionalidade ao impacto viário. A imprevisibilidade dos custos desestimularia investimentos e a regularização.

4. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES ECONÔMICOS, DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DOS DEMAIS AFETADOS PELO PROBLEMA REGULATÓRIO IDENTIFICADO

Diante do problema regulatório descrito, é possível identificar diferentes atores direta ou indiretamente afetados pela ausência de uma metodologia pública e uniforme de cobrança pelo uso da faixa de domínio.

Os permissionários, atuais e potenciais, seriam os mais diretamente impactados. Sem uma metodologia clara, não poderiam conhecer previamente os custos da ocupação, inviabilizando qualquer planejamento financeiro prévio. Esse efeito seria especialmente grave para pequenos permissionários, como moradores lindeiros e pequenos comerciantes, que dispõem de menor margem para absorver custos inesperados. Diante da imprevisibilidade, alguns poderiam optar por não regularizar suas ocupações, permanecendo em situação irregular e ampliando a ocupação desordenada da faixa de domínio. Não haveria medida unilateral capaz de conferir previsibilidade ao processo. Na ausência da norma proposta, a tendência seria de agravamento, a imprevisibilidade se manteria, o desestímulo à regularização cresceria e a ocupação irregular provavelmente se ampliaria.

Além dos permissionários, outro ator diretamente afetado seria a própria concessionária. Embora, em um cenário hipotético, ela pudesse vir a cobrar com critérios próprios, atuaria em ambiente de insegurança quanto à legitimidade de seus procedimentos, por não contar com metodologia previamente aprovada pela AGRESPI. Seus critérios poderiam ser contestados, gerando custos operacionais. Ao preencher o vácuo normativo com critérios próprios, a concessionária contribuiria para a permanência do problema. Na ausência da norma, tenderia a manter seus critérios sob crescente risco de questionamentos, podendo adotar posturas defensivas, como reduzir valores para evitar controvérsias.

A AGRESPI também seria diretamente afetada, ao receber demandas de permissionários insatisfeitos sem dispor de parâmetros uniformes para decidir. Isso poderia gerar decisões divergentes para situações análogas, fragilizando sua atuação. O Verificador Independente não estaria imune. Previsto no âmbito da concessão, teria suas funções de

fiscalização comprometidas, pois suas atividades dependem de parâmetros objetivos. Sem uma metodologia pública de cobrança, a verificação tornar-se-ia subjetiva e dificultosa, e o Verificador enfrentaria dificuldades recorrentes.

O Poder Concedente, seria afetado de forma mais indireta. A ausência de metodologia pública e uniforme poderia gerar questionamentos sobre a atuação da Agência, fragilizando a credibilidade do modelo de concessão. Ainda que a receita acessória da faixa de domínio não gere pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, a percepção de fragilidade regulatória poderia afetar a confiança de investidores e permissionários.

Por fim, os usuários das rodovias também seriam afetados, ainda que de maneira mais indireta. A imprevisibilidade e os conflitos relacionados à cobrança poderiam desestimular investimentos em melhorias e ocupações ordenadas na faixa de domínio, com potenciais reflexos na segurança viária e na qualidade dos serviços prestados. Usuários que não participam diretamente da relação de cobrança poderiam experimentar efeitos secundários. Na ausência da norma, esses efeitos negativos tenderiam a ser indiretos e pouco perceptíveis no curto prazo, mas poderiam se acumular ao longo do tempo na forma de ocupações desordenadas e falta de investimentos.

5. IDENTIFICAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL QUE AMPARA A AÇÃO DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE QUANTO AO PROBLEMA REGULATÓRIO IDENTIFICADO

A atuação da AGRESPI sobre o problema regulatório descrito encontra amparo na Lei Estadual nº 7.049/2017, alterada pela Lei nº 7.763/2022, que criou a Agência e lhe conferiu competência para regular, fiscalizar e normatizar os serviços públicos delegados, incluindo a infraestrutura de transportes e rodovias.

No que tange especificamente à faixa de domínio, o Termo de Cooperação Técnica nº 20/2025 delegou à AGRESPI funções de apoio à regulação e fiscalização do Contrato de Concessão Patrocinada nº 003/2021-SUPARC/SEAD, o qual prevê a exploração econômica da faixa de domínio por terceiros, mediante autorização e contrapartida financeira.

Além disso, a própria AGRESPI já editou a Resolução nº 014/2025, que disciplinou o fluxo de autorização para uso da faixa de domínio, mas não normatizou os critérios econômicos da cobrança, lacuna que a minuta proposta visa suprir.

Em nível federal, a Resolução DNIT nº 7/2021 estabelece parâmetros para as rodovias federais, sendo a ANTT a agência reguladora competente. Tais normas, contudo, não vinculam as rodovias estaduais, servindo apenas como referência. Não se identificam conflitos com atribuições de outras instituições, uma vez que a atuação da AGRESPI se restringe às suas competências estaduais.

6. DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS QUE SE PRETENDE ALCANÇAR

O problema se caracteriza pela cobrança realizada com critérios próprios pela concessionária, sem metodologia pública e uniforme, o que gera imprevisibilidade para permissionários, tratamento desigual entre ocupações análogas e dificuldades para a fiscalização. Os objetivos estariam, portanto, orientados a enfrentar cada uma dessas dimensões específicas. Para além disso, os objetivos também estariam alinhados com os objetivos estratégicos da AGRESPI, na medida em que a Agência tem por missão regular, fiscalizar e normatizar os serviços públicos delegados, conferindo previsibilidade e transparência às relações entre concessionária, permissionários e poder concedente. Nesse

sentido, a edição de uma metodologia objetiva de cálculo da remuneração estaria em perfeita sintonia com essa missão institucional.

Assim, o objetivo geral é estabelecer uma metodologia objetiva, transparente e uniforme para o cálculo da remuneração devida pelo uso da faixa de domínio nas rodovias estaduais concedidas. A partir dele, os objetivos específicos seriam, conferir previsibilidade aos permissionários quanto aos custos de ocupação; assegurar tratamento isonômico entre ocupações análogas; fornecer parâmetros objetivos para a fiscalização pela AGRESPI e pelo Verificador Independente; estimular a regularização voluntária da faixa de domínio; e disciplinar os mecanismos de reajuste e as formas de pagamento.

Quanto aos resultados pretendidos com a intervenção normativa, em primeiro lugar, espera-se que o permissionário possa, antes mesmo de protocolar seu pedido de autorização, estimar com razoável segurança o valor da remuneração devida, com base em critérios públicos e objetivos. Em segundo lugar, que ocupações fisicamente idênticas venham a ser cobradas de forma igualitária, eliminando o tratamento desigual decorrente da discricionariedade da concessionária. Em terceiro lugar, que a AGRESPI e o Verificador Independente passem a dispor de parâmetros claros e fórmulas preestabelecidas para fiscalizar a cobrança realizada pela concessionária. Em quarto lugar, que o custo previsível da regularização estimule os permissionários a buscarem a autorização, em vez de permanecerem em possível situação irregular. Por fim, que a metodologia estabelecida possa ser aplicada não apenas à concessão atual, mas também a futuras concessões, conferindo consistência à atuação regulatória da AGRESPI.

Por último, os efeitos esperados com a intervenção incluiriam a redução da assimetria informacional entre concessionária e permissionários, além do fortalecimento da credibilidade do processo regulatório como um todo, que passaria a ser percebido pelos agentes econômicos como previsível e transparente.

7. DESCRIÇÃO DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS AO ENFRENTAMENTO DO PROBLEMA REGULATÓRIO IDENTIFICADO

Para enfrentar o problema regulatório relacionado à ausência de uma metodologia pública e uniforme para o cálculo da remuneração pelo uso da faixa de domínio, foram formuladas quatro alternativas de ação, que variam em termos de grau de intervenção, parâmetros adotados, transparência, previsibilidade e segurança jurídica. A análise dessas alternativas considerou sua capacidade de resolver o problema identificado, bem como seus impactos sobre os diferentes atores envolvidos. A seguir, são apresentadas e descritas cada uma das alternativas avaliadas.

7.1 Alternativa 1 - Manutenção do quadro atual (não ação)

A primeira alternativa consistiria em não editar qualquer norma nova, mantendo-se a situação como está, na qual a concessionária, no possível ato de cobrança pode realizar com critérios próprios, sem metodologia pública e uniforme. Embora essa alternativa imponha custos baixos imediatos para a AGRESPI, ela não resolveria o problema. A imprevisibilidade para possíveis permissionários, o tratamento desigual entre ocupações análogas e as dificuldades de fiscalização tenderiam a persistir e até mesmo a se agravar. Do ponto de vista econômico, essa alternativa geraria perda de eficiência alocativa, pois permissionários seriam desestimulados a investir na regularização diante da incerteza sobre os custos. Além disso, a assimetria informacional permaneceria elevada, com potenciais distorções nos preços cobrados pela

concessionária. Por esses motivos, a não ação seria considerada inadequada para alcançar os objetivos pretendidos.

7.2 Alternativa 2 - Estímulo à autorregulação

A Agência estimularia a concessionária a desenvolver voluntariamente sua própria metodologia de cálculo e a submetê-la à apreciação da AGRESPI, sem que houvesse norma vinculante detalhada. A vantagem potencial seria a flexibilidade e a redução de custos regulatórios imediatos, permitindo que a concessionária adaptasse a cobrança às diferentes situações. Contudo, essa alternativa apresentaria riscos significativos.

A concessionária poderia definir critérios que maximizassem sua própria receita em detrimento da razoabilidade, sem que a AGRESPI tivesse instrumentos vinculantes para intervir, a não ser após a aprovação da metodologia proposta. A assimetria informacional seria reduzida apenas parcialmente, e o risco de tratamento desigual entre permissionários permaneceria

7.3 Alternativa 3 - Edição de norma com metodologia detalhada

Esta alternativa corresponderia à presente minuta de resolução, que propõe uma metodologia objetiva e transparente para o cálculo da remuneração.

As fórmulas propostas são as seguintes.

a) Para o TPEU – Ocupações pontuais (área):

Área x Tarifa de pedágio x IDH municipal x Fator de Ajuste

b) Para TPEU – Obras lineares (extensão):

Extensão linear x Tarifa de pedágio x IDH municipal x Fator de Ajuste

c) Para a Análise de Viabilidade Técnica (PAV):

Distância (ida e volta) x Tarifa de Pedágio x Fator de Ajuste

d) Para Análise de Projeto (PAP):

PAP = Área x Tarifa de Pedágio x Fator de Ajuste

e) Para Análise de Projeto – Projetos Lineares (PAP):

PAP = Extensão Linear x Tarifa de Pedágio x Fator de Ajuste

Onde:

- **Área:** expressa em metros quadrados (m²), corresponde à extensão superficial da ocupação ou intervenção na faixa de domínio, garantindo proporcionalidade entre o valor cobrado e o porte físico do empreendimento;
- **Extensão Linear:** expressa em quilômetros (km), aplicável às obras lineares, representando o comprimento linear da implantação ao longo da faixa de domínio;

- **Distância ida e volta:** expressa em quilômetros (km), corresponde à distância total percorrida entre a sede operacional da concessionária regulada por esta Agência e o local da intervenção, ocupação ou empreendimento pretendido, considerando os trajetos de ida e retorno efetivamente necessários à realização das atividades técnicas, operacionais, fiscalizatórias e regulatórias relacionadas à análise de viabilidade, incluindo deslocamento de equipes, realização de vistorias e inspeções técnicas, observando-se o trajeto operacional oficialmente adotado pela concessionária, sendo a mobilização operacional considerada uma única vez para fins de cálculo, sem prejuízo da competência da AGRESPI para requisitar justificativa técnica ou revisão dos parâmetros utilizados, quando necessário.
- **Tarifa de pedágio:** valor tarifário de referência vigente na praça de pedágio da respectiva concessão rodoviária, utilizado como parâmetro econômico-regulatório de remuneração da infraestrutura concedida, observando-se o valor homologado pela AGRESPI no respectivo exercício;
- **Índice de Desenvolvimento Humano Municipal:** indicador socioeconômico oficial destinado a refletir o nível de desenvolvimento humano e as condições socioeconômicas municipais do Estado do Piauí, adotado como parâmetro regulatório de proporcionalidade econômica e adequação da cobrança à realidade regional, observando-se o índice oficial vigente periodicamente divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- **Fator de Ajuste:** coeficiente regulatório multiplicador aplicável conforme o tipo de acesso, destinado a refletir o grau de impacto operacional, a interferência na fluidez e segurança viária, a intensidade de utilização da infraestrutura rodoviária concedida e a necessidade de atuação fiscalizatória, operacional e regulatória, observada a escala progressiva de impacto de 0,25 (vinte e cinco centésimos) a 1,00 (um inteiro), distribuída da seguinte forma:

Tabela 1 - Fatores de ajuste

Tipo de acesso	Fator de ajuste	Exemplos
Municipal	0,25	Entroncamentos com vias municipais
Particular/Não comercial	0,50	Fazendas, sítios, residências
Comercial	0,75	Postos de combustíveis, comércios em geral
Polo gerador de tráfego	1,00	Indústrias, fábricas, instituições de ensino, casas de eventos, loteamentos

Fonte: Elaboração própria (2026).

No que diz respeito ao tratamento do IDH municipal quando a ocupação abrange mais de um município, a metodologia (e a minuta em anexo) propõe a adoção da média ponderada dos índices dos municípios diretamente afetados. A ponderação levaria em conta a extensão linear ou a área ocupada em cada município, de modo que o IDH utilizado refletisse proporcionalmente a distribuição territorial da ocupação. Essa abordagem evita distorções que poderiam ocorrer caso se adotasse o IDH de apenas um dos municípios, assegurando maior precisão e justiça no cálculo.

A opção pelo IDH municipal como parâmetro da fórmula justifica-se por sua capacidade de refletir, de forma sintética, as diferentes realidades socioeconômicas dos municípios do Estado do Piauí. O IDH, ao incorporar as diversas dimensões das realidades

locais, traduz as condições de vida da população local e a capacidade contributiva dos agentes econômicos ali instalados.

Ao incorporar o IDH ao valor da remuneração do município onde se localiza a ocupação, a metodologia promove um tratamento progressivo, regiões de menor desenvolvimento humano pagariam proporcionalmente menos, enquanto regiões mais desenvolvidas arcariam com valores mais elevados. Essa abordagem alinha-se a equidade territorial, evitando que a cobrança pelo uso da faixa de domínio se torne um fator significativo, ainda que de forma reduzida, de aprofundamento das desigualdades regionais. Além disso, o IDH é um dado público, de fácil acesso e periodicamente atualizado, o que confere transparência e previsibilidade ao processo de cobrança.

A minuta também estabelece a periodicidade dos pagamentos. O TPEU seria devido anualmente, enquanto o PAV e o PAP seriam pagos em parcela única, previamente à realização das respectivas análises. Os mecanismos de reajuste estariam garantidos pela própria tarifa de pedágio, que é reajustada periodicamente conforme previsto no Contrato de Concessão.

Do ponto de vista econômico, essa alternativa reduziria a assimetria informacional, permitindo que os permissionários incorporassem os custos de ocupação em seus projetos de investimento antes mesmo de protocolar o pedido. A concessionária, por sua vez, disporia de parâmetros vinculantes, o que reduziria sua discricionariedade e, conseqüentemente, os riscos de comportamento oportunista. A AGRESPI e o Verificador Independente passariam a contar com fórmulas claras para fiscalizar a cobrança, reduzindo os custos de supervisão e aumentando a previsibilidade do processo regulatório como um todo.

7.4 Alternativa 4 - Edição de norma com metodologia detalhada (metodologia alternativa)

Esta alternativa também consistiria na edição de uma resolução pela AGRESPI, mas com uma metodologia de cálculo diferente daquela proposta na presente minuta. As fórmulas alternativas seriam as seguintes:

a) Para o TPEU – Ocupações pontuais (área):

Área x UFR/PI x IDH municipal x Fator de Ajuste

b) Para TPEU – Obras lineares (extensão):

Extensão linear x UFR/PI x IDH municipal x Fator de Ajuste

c) Para a Análise de Viabilidade Técnica (PAV):

Distância (ida e volta) x UFR/PI x Fator de Ajuste

d) Para Análise de Projeto (PAP):

PAP = Área x UFR/PI x Fator de Ajuste

e) Para Análise de Projeto – Projetos Lineares (PAP):

PAP = Extensão Linear x UFR/PI x Fator de Ajuste

Assim como na Alternativa 3, esta alternativa conferiria previsibilidade e

transparência ao processo de cobrança, uma vez que estabeleceria critérios públicos e objetivos. A diferença estaria nos parâmetros escolhidos. Os parâmetros, área, extensão linear, distância de ida e volta, IDH municipal e fatores de ajuste, permanecem idênticos aos descritos na Alternativa 3, bem como a sistemática de cálculo da média ponderada do IDH quando a ocupação abranger mais de um município e a justificativa para o uso do IDH municipal como refletor da realidade socioeconômica.

A diferença central entre esta alternativa e a Alternativa 3 reside, portanto, exclusivamente no parâmetro de valor utilizado. Enquanto a Alternativa 3 adota a Tarifa de Pedágio, vinculada à dinâmica do contrato de concessão e reajustada conforme as regras setoriais, a Alternativa 4 adota a UFR/PI, um índice estadual. A periodicidade dos pagamentos também permanece a mesma, o TPEU seria devido anualmente, enquanto o PAV e o PAP seriam pagos em parcela única, previamente à realização das respectivas análises. Os mecanismos de reajuste estariam garantidos pela própria UFR/PI, que é reajustada periodicamente pelo governo estadual com base em índices oficiais de inflação.

Do ponto de vista econômico, assim como na Alternativa 3, essa alternativa reduziria a assimetria informacional, permitindo que os permissionários incorporassem os custos de ocupação em seus projetos de investimento antes mesmo de protocolar o pedido. A concessionária disporia de parâmetros vinculantes, reduzindo sua discricionariedade e os riscos de comportamento oportunista. A AGRESPI e o Verificador Independente passariam a contar com fórmulas claras para fiscalizar a cobrança, reduzindo custos de supervisão e aumentando a previsibilidade do processo regulatório. A principal questão desta alternativa, é que com a utilização da UFR/PI, esse poderia não refletir tão diretamente as condições específicas da concessão rodoviária quanto a tarifa de pedágio, uma vez que a UFR/PI é um índice de aplicação geral no âmbito estadual.

7.5 Alternativa descartadas – Cobrança baseada exclusivamente em negociação bilateral e Tabela de valores fixos por tipo de ocupação

Foi igualmente considerada, mas descartada, a alternativa de não estabelecer qualquer metodologia pública, deixando que concessionária e permissionário negociassem o valor da remuneração caso a caso, sem parâmetros pré-definidos. Essa alternativa seria a que mais se aproxima do extremo oposto à transparência e à previsibilidade. Economicamente, ela geraria altos custos de transação para cada novo pedido, além de enorme assimetria informacional favorecendo a concessionária, que detém o poder de monopólio sobre a infraestrutura. Permissionários com menor poder de barganha, como pequenos moradores lindeiros, seriam sistematicamente prejudicados. Essa alternativa foi considerada inadequada e contrária aos princípios da boa regulação.

A alternativa referente a valores fixos consistiria na fixação de uma tabela de valores fixos (em reais ou em UFR/PI) por tipo de ocupação, independentemente de área, extensão ou localização geográfica. Por exemplo, um valor fixo para acesso rural, outro para posto de combustíveis, outro para instalação de fibra óptica por quilômetro, e assim por diante. Apesar da aparente simplicidade administrativa, esta alternativa foi descartada diante da dificuldade de se estabelecer uma tabela exaustiva que contemplasse todas as possíveis modalidades de ocupação da faixa de domínio, dada a diversidade de situações encontradas na prática. Adicionalmente, a rigidez da tabela não permitiria considerar as especificidades locais, como diferentes níveis de impacto viário ou diferentes realidades regionais, o que poderia gerar distorções e iniquidades entre permissionários. Por esses motivos, entendeu-se que esta alternativa não seria adequada para alcançar os objetivos de previsibilidade, isonomia e transparência, sendo, portanto, descartada.

8. EXPOSIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS DAS ALTERNATIVAS IDENTIFICADAS E COMPARAÇÃO DAS ALTERNATIVAS CONSIDERADAS

Esta etapa tem como objetivo analisar os potenciais impactos das alternativas propostas para enfrentamento do problema regulatório, considerando critérios de efetividade, eficiência, custos regulatórios e efeitos sobre os diferentes atores envolvidos. A análise comparativa foi realizada com foco na identificação dos impactos mais significativos de cada opção.

8.1 Impactos da manutenção do quadro atual (não ação)

O objetivo desta etapa é avaliar qualitativamente possíveis impactos econômicos, sociais e ambientais de cada alternativa, bem como a magnitude do fardo regulatório gerado ou reduzido, os custos de transação, a onerosidade regulatória e os riscos envolvidos. Começando pela Alternativa 1, de não ação, esta consistiria em não editar qualquer norma nova, mantendo-se a prática atual. Seus impactos positivos seriam praticamente nulos, uma vez que não haveria avanço na previsibilidade ou na transparência do processo.

Os impactos negativos, por sua vez, seriam significativos. A imprevisibilidade para permissionários persistiria, o tratamento desigual entre ocupações análogas se manteria, e as dificuldades de fiscalização tenderiam a se agravar. Em termos de fardo regulatório, esta alternativa não introduziria novos ônus, mas também não reduziria o estoque regulatório existente, mantendo o vácuo normativo atual. Não haveria obrigações procedimentais, pecuniárias ou atos públicos de liberação adicionais. Os custos de transação permaneceriam elevados, uma vez que cada negociação entre concessionária e permissionário seria feita caso a caso, sem parâmetros pré-definidos. Os riscos associados incluiriam a perpetuação da assimetria informacional, o desestímulo à regularização e a ampliação da ocupação irregular da faixa de domínio.

8.2 Impactos do Estímulo à autorregulação

Analisando a Alternativa 2, de estímulo à autorregulação, esta consistiria em a AGRESPI estimular a concessionária a desenvolver voluntariamente sua própria metodologia de cálculo, sem edição de norma vinculante. Os impactos positivos seriam modestos. Haveria uma redução parcial da assimetria informacional, na medida em que a concessionária pudesse publicizar seus critérios voluntariamente. Contudo, os impactos negativos seriam relevantes, pois a AGRESPI continuaria a analisar propostas metodológicas caso a caso, gerando sobrecarga administrativa. Não haveria redução do estoque regulatório, pois nenhuma norma seria revogada ou consolidada. Em termos de onerosidade regulatória, esta alternativa criaria obrigações procedimentais para a AGRESPI (análise de propostas) e para a concessionária (elaboração e submissão da metodologia), mas sem caráter vinculante. Os custos de transação seriam reduzidos apenas parcialmente, pois a ausência de parâmetros obrigatórios ainda permitiria comportamentos oportunistas pela concessionária. Os riscos incluiriam a possibilidade de a concessionária definir critérios que maximizassem sua própria receita em detrimento da razoabilidade, além da persistência de tratamento desigual entre permissionários.

8.3 Impactos das alternativas 3 e 4

Passando agora às Alternativas 3 e 4, todas consistentes na edição de norma com metodologias detalhadas, estas seriam analisadas em conjunto por compartilharem a mesma natureza normativa, diferenciando-se apenas pelos parâmetros e fórmulas adotadas. Os

impactos positivos seriam significativos em múltiplas dimensões. Economicamente, a assimetria informacional seria drasticamente reduzida, permitindo que permissionários conhecessem previamente os custos de ocupação e incorporassem esses valores em seus planejamentos de investimento. Socialmente, o tratamento isonômico entre ocupações análogas promoveria equidade.

O estímulo à regularização tenderia a ordenar a ocupação da faixa de domínio, com potenciais reflexos positivos na segurança viária e na fluidez do tráfego. Em termos de fardo regulatório, estas alternativas não pressuporiam a revogação de normas existentes, mas sim a edição de um novo normativo que complementaria a Resolução nº 014/2025. Quanto à onerosidade regulatória, seriam criadas obrigações procedimentais para a concessionária (no sentido de aplicar as fórmulas predefinidas) e para a AGRESPI e o Verificador Independente (no sentido de fiscalizar com base em parâmetros objetivos), bem como obrigações pecuniárias para os permissionários, que passariam a ter clareza sobre os valores devidos.

Os custos de transação seriam significativamente reduzidos, uma vez que as negociações caso a caso seriam substituídas pela aplicação direta das fórmulas predefinidas, diminuindo custos de planejamento, seleção, gestão e resolução de conflitos. Os riscos seriam baixos a moderados, concentrando-se na necessidade de calibragem adequada dos parâmetros (fatores de ajuste, IDH municipal, entre outros) para que reflitam fielmente os diferentes impactos operacionais e as realidades regionais. No que diz respeito à comparação específica entre as Alternativas 3 e 4, a escolha entre elas dependeria de qual metodologia melhor equilibrasse os objetivos de simplicidade administrativa, justiça distributiva entre permissionários de diferentes regiões, estímulo à regularização e adequada ponderação dos impactos operacionais. Caberia a presente análise de impacto regulatório identificar qual das metodologias produziria resultados mais proporcionais e eficientes.

8.4 Metodologia utilizada

A presente análise adotou o método *Analytic Hierarchy Process* (AHP), como ferramenta de apoio à decisão multicritério. O método permite decompor problemas complexos em uma estrutura hierárquica, organizando-os em níveis de critérios e alternativas, e possibilitando a incorporação sistemática de julgamentos subjetivos por meio de comparações par a par.

A operacionalização do método baseia-se na construção de matrizes de comparação, nas quais os elementos são avaliados dois a dois quanto à sua importância relativa. Para tanto, foi utilizada a escala fundamental de Saaty, composta por valores discretos que variam de 1 a 9, conforme a Tabela 2 a seguir. O método considera também os valores recíprocos, o que garante a coerência matemática das comparações.

Tabela 2 - Escala Saaty

Escala	Significado
1	Igual importância
3	Moderadamente mais importante
5	Fortemente mais importante
7	Muito fortemente mais importante
9	Extremamente mais importante
2, 4, 6, 8	Valores intermediários

Fonte: Saaty (1987).

Os valores intermediários permitem capturar nuances de julgamento, enquanto seus recíprocos representam a relação inversa entre os elementos. No presente estudo, essa escala foi aplicada tanto na avaliação do peso dos critérios quanto na comparação do desempenho das alternativas em relação a cada critério. As respostas coletadas foram convertidas em valores numéricos e organizadas em matrizes de julgamento, a partir das quais se procedeu ao cálculo das prioridades relativas.

A agregação das preferências dos respondentes foi realizada por meio da média geométrica, para consolidar julgamentos individuais em um vetor representativo coletivo, preservando a proporcionalidade das comparações. A partir das matrizes consolidadas, foram obtidos os vetores de pesos (prioridades) por meio da normalização das matrizes e do cálculo da média das linhas, procedimento equivalente à aproximação do autovetor principal. Adicionalmente, foi calculado o vetor produto matriz-peso (A_w), utilizado para a verificação da consistência dos julgamentos. A consistência das matrizes foi avaliada com base nos indicadores propostos por Saaty (1987), incluindo o autovalor máximo ($\lambda_{\max}$), o Índice de Consistência (CI) e a Razão de Consistência (CR). O $\lambda_{\max}$ foi obtido a partir da média dos valores resultantes da divisão dos elementos do vetor A_w pelos respectivos pesos.

A seleção dos critérios considerou sua capacidade de capturar as principais escolhas envolvidas no problema regulatório, garantindo coerência para a análise de impacto regulatório. A tabela 3 a seguir apresenta os critérios utilizados.

Tabela 3 – Descrição dos critérios

C1- Equidade regional e proteção à baixa renda	Capacidade da metodologia de cobrar valores proporcionais, protegendo as regiões mais vulneráveis de uma carga excessiva.
C2 - Simplicidade administrativa	Facilidade de aplicação da fórmula pela concessionária e de fiscalização pela AGRESPI e Verificador Independente.
C3 - Isonomia entre permissionários	Isonomia entre permissionários: capacidade da metodologia de assegurar que dois permissionários com ocupações fisicamente idênticas (mesma área, mesmo tipo de acesso, mesma localização) sejam cobrados de forma igualitária

Observou-se que o critério 3 apresentou maior peso relativo, indicando sua relevância na estrutura de decisão e seu papel determinante na diferenciação entre as alternativas. Para solucionar o problema regulatório, foram avaliadas quatro alternativas distintas. Cada uma representa uma abordagem diferente em termos de metodologia de cálculo, parâmetros adotados, transparência, previsibilidade e segurança jurídica, permitindo uma análise comparativa abrangente sob a ótica dos três critérios supramencionados. A seguir, a tabela 4 apresenta cada uma das alternativas.

Tabela 4 – Descrição das alternativas

Alternativa	Descrição
1	Manutenção do quadro atual - Não ação
2	Estímulo a Autorregulação
3	Edição de norma com metodologia detalhada
4	Edição de norma com metodologia alternativa (fórmulas distintas)

Fonte: Elaboração própria (2026).

8.5 Identificação da alternativa mais adequada

Com base na análise multicritério realizada pelo método AHP (*Analytic Hierarchy Process*), com a participação de 12 funcionários (engenheiros e economistas) da AGRESPI, foram avaliadas quatro alternativas para o cálculo da remuneração pelo uso da faixa de domínio nas rodovias estaduais concedidas do Piauí. Os critérios considerados foram: Equidade regional (C1), Simplicidade administrativa (C2) e Isonomia entre permissionários (C3).

Os pesos atribuídos pelos participantes aos critérios indicaram que a Equidade regional foi considerada o critério mais relevante, com 54% do peso total, seguida pela Isonomia entre permissionários com 28% e pela Simplicidade administrativa com 18%. Após a consolidação das matrizes de comparação pareada e o cálculo das prioridades globais, os resultados obtidos foram os apresentados na tabela 5 a seguir.

Tabela 5 – Descrição das alternativas

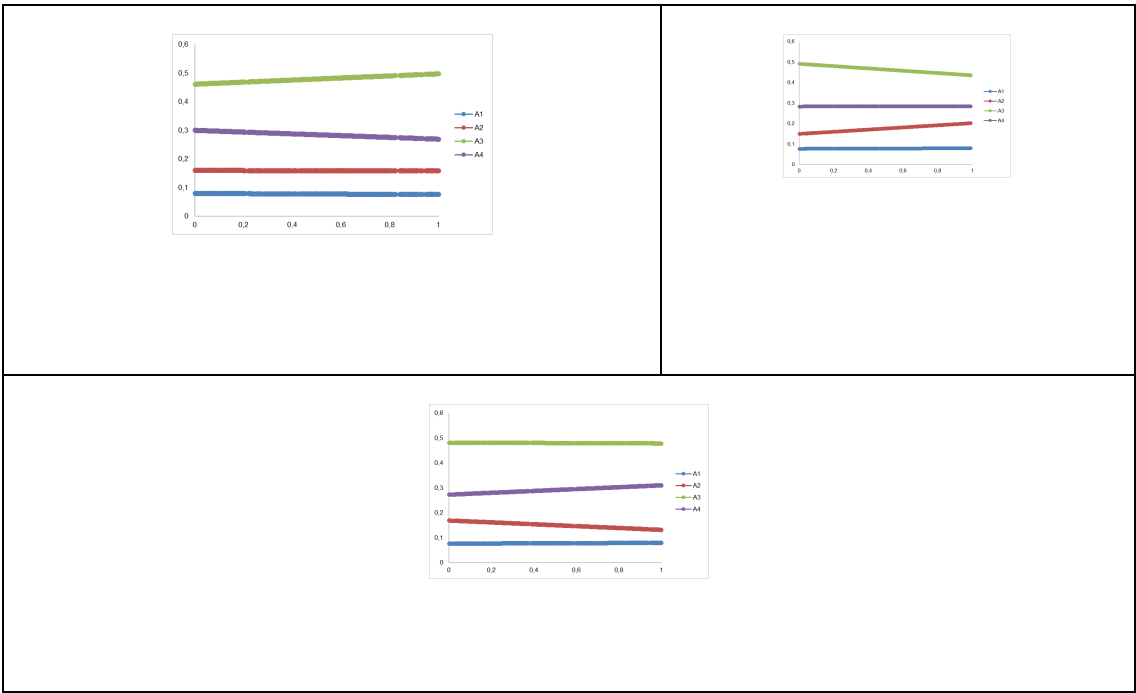
Alternativa	Resultado
A1	7,73%
A2	15,89%
A3	48,06%
A4	28,32%

A Alternativa 3 (minuta com tarifa de pedágio) obteve a maior prioridade global (48,06%), sendo 1,7 vez mais preferida que a segunda colocada (Alternativa 4). O desempenho da Alternativa 3 foi superior em todos os três critérios avaliados, com destaque para o critério de Equidade regional (0,50), que tinha o maior peso entre os juízes. As matrizes de comparação apresentaram consistência adequada, com todos os CR's (Razão de Consistência) inferiores a 0,10. Diante do exposto, com base nos julgamentos dos especialistas da AGRESPI e na análise multicritério AHP, a alternativa mais adequada para o cálculo da remuneração pelo uso da faixa de domínio é a Alternativa 3.

8.6 Análise de sensibilidade

A análise de sensibilidade foi conduzida com o objetivo de testar a resiliência das alternativas frente às incertezas na ponderação dos critérios. Submeteu-se o modelo multicritério de tomada de decisão a uma análise de sensibilidade estruturada por meio da Simulação de Monte Carlo, realizando 500 iterações independentes para cada bloco de critérios avaliado. O objetivo central deste procedimento estatístico foi testar a resiliência da alternativa escolhida e verificar a ocorrência de eventuais inversões de preferência na classificação das alternativas regulatórias quando submetidas a choques discretos e extremos na ponderação dos pesos, variando continuamente em um intervalo de 0 a 1, conforme consolidado na Tabela 6 a seguir.

Tabela 6 - Análise de Sensibilidade dos critérios



Fonte: Elaboração própria (2026)

Para garantir a consistência matemática do processo e impedir distorções de escala no cálculo dos scores, aplicou-se uma regra de normalização proporcional, na qual o critério selecionado para o teste absorvia o impacto do choque aleatório enquanto os pesos das demais variáveis remanescentes eram reajustados de forma dinâmica para manter a restrição de soma unitária rigorosamente travada em 1. A consolidação dos dados gerou curvas de dispersão suavizadas que evidenciam um cenário de dominância da alternativa 3 (Edição de

norma com metodologia detalhada baseada na Tarifa de Pedágio). No cenário de estresse aplicado ao critério 1 (Equidade regional), a alternativa 3 consolidou uma inclinação linear positiva, expandindo a sua vantagem competitiva à medida que a relevância deste critério específico aumentava no modelo.

Este comportamento valida a eficiência da fórmula proposta para a alternativa 3, que ao incorporar diretamente o IDH municipal de forma progressiva, assegura que as regiões mais frágeis paguem proporcionalmente menos, alinhando-se perfeitamente ao objetivo de reduzir desigualdades regionais e mitigar o possível tratamento desigual. Já nos testes de sensibilidade voltados aos critérios C2 (Simplicidade administrativa) e C3 (Isonomia entre permissionários), a alternativa vencedora apresentou um comportamento de sutil inclinação negativa.

9. MAPEAMENTO DA EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL QUANTO ÀS MEDIDAS ADOTADAS PARA A RESOLUÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO IDENTIFICADO

A formulação desta Análise de Impacto Regulatório apoiou-se prioritariamente no levantamento e na análise de experiências já consolidadas em outros entes federativos brasileiros. O *benchmarking* nacional revelou-se suficiente para a identificação de parâmetros, metodologias e lições aplicáveis ao caso das rodovias estaduais concedidas. Quanto às experiências internacionais, optou-se por não realizar um levantamento aprofundado, considerando que as práticas adotadas em outros países não seriam diretamente transferíveis, dadas as diferenças regulatórias, contratuais e socioeconômicas. Ademais, a diversidade de abordagens encontradas no âmbito nacional forneceu subsídios suficientes para a construção da metodologia proposta. A seguir, são apresentados os principais achados da análise nacional.

9.1 Experiência Internacional

A presente AIR não realizou um levantamento aprofundado de experiências internacionais sobre a metodologia de cálculo da remuneração pelo uso da faixa de domínio, uma vez que o *benchmarking* nacional realizado se mostrou suficiente para embasar a análise. Conforme detalhado na seção de Experiência Nacional, foram identificadas e analisadas as práticas de diversos estados brasileiros (Alagoas, São Paulo, Pernambuco, Ceará, Espírito Santo, Sergipe) e de uma concessionária privada (VIA BRASIL BR-163), revelando grande heterogeneidade metodológica e ausência de padrão entre os entes federativos.

Considera-se que o contexto institucional, contratual e socioeconômico brasileiro é mais próximo e relevante para a realidade do Estado do Piauí do que eventuais modelos internacionais, que poderiam não ser diretamente transferíveis. Ademais, a diversidade de abordagens encontradas no âmbito nacional forneceu subsídios suficientes para a construção da metodologia proposta, especialmente no que tange à definição de parâmetros, fatores de ajuste e mecanismos de reajuste.

9.2 Experiência nacional

A experiência nacional na cobrança pelo uso da faixa de domínio revela um cenário de heterogeneidade metodológica e significativa variação nos valores praticados. Em Alagoas, por exemplo, o Departamento de Estradas de Rodagem adota uma abordagem segmentada por tipo de ocupação, utilizando fórmula própria que incorpora fatores regionais e de afastamento da pista. Os valores anuais praticados variam consideravelmente: 0,55 real por metro quadrado para acessos comerciais, 50,25 reais por metro linear para ocupações

transversais, e até 3.350 reais por quilômetro para ocupações longitudinais, como adutoras e fibra óptica. A metodologia alagoana distingue ainda diferentes faixas de extensão e volume diário de tráfego para outdoors e placas, demonstrando relativa sofisticação.

O estado de São Paulo adota um valor básico de 5,20 reais por metro linear ou metro quadrado, referenciado a julho de 2001, com reajuste mensal automático pelo IGP-M. A fórmula incorpora fatores regionais que variam de 0,6 a 1,0 conforme a localização da rodovia, além de fatores que distinguem pessoas jurídicas, concessionárias e órgãos públicos, garantindo isenção total para a administração pública direta em uso próprio. Essa sistemática proporciona segurança jurídica e previsibilidade de longo prazo. Pernambuco, tem seu valor fixado em 2.105,63 reais para o exercício de 2025. O cálculo baseia-se em fórmula que considera o fator K de 0,6 definido pelo DNIT, um percentual anual de 12 por cento sobre o capital empregado, e uma largura mínima de ocupação de 0,5 metro. Embora simplifique a gestão administrativa, esse modelo não diferencia o porte ou a natureza do empreendimento, o que pode gerar distorções na equidade da cobrança.

O Ceará oferece uma das metodologias mais robustas e detalhadas entre todos os entes analisados. Os valores básicos são expressos em UFIRCE e abrangem distintas modalidades:, 7.311,24 reais por quilômetro ao ano para ocupação longitudinal, 10.368,66 reais por unidade ao ano para torres de telecomunicações, 106,35 reais por metro quadrado ao ano para engenhos publicitários e 35,44 reais por metro quadrado ao ano para acessos medidos em área. A metodologia incorpora múltiplos fatores de ajuste, incluindo regionalização, localização da ocupação na faixa de domínio, tipo de interessado e demanda urbana ou rural, conferindo alta capacidade de discriminação e justiça tarifária.

O Espírito Santo adota uma abordagem igualmente estruturada em fatores multiplicadores, com destaque para um fator fixo de 1,05 destinado exclusivamente à fiscalização dos serviços de implantação e inspeção periódica. Contudo, a ausência de explicitação dos valores básicos na planilha prejudica a análise da efetiva carga tributária ou tarifária incidente sobre o usuário, reduzindo a transparência do modelo capixaba. Sergipe, por sua vez, apresenta metodologia semelhante à de Pernambuco, porém com parâmetros distintos. Adota um fator K de 0,5, um valor de metro quadrado da faixa de domínio estimado em 68,43 reais, e um custo anual de manutenção de 1,40 real por metro quadrado. O percentual anual de 12 por cento completa a estrutura de cálculo, que também se baseia na largura mínima de 0,5 metro. Apesar da clareza dos parâmetros, o modelo não prevê diferenciação por tipo ou porte do empreendimento.

A Concessionária VIA BRASIL BR-163 representa o modelo mais alinhado às práticas de gestão privada e à lógica de recuperação de custos administrativos. Seus valores são claramente discriminados por serviço prestado: análise de viabilidade a 1.295,49 reais; reanálise de viabilidade a 777,30 reais; análise de projetos a 2.590,97 reais; e fiscalização de implantação de acessos e redes a 3.886,46 reais. Adicionalmente, a concessionária estabelece preços específicos para o uso oneroso da faixa de domínio, como 18,40 reais por metro ao ano para rede de comunicação longitudinal e 680,90 reais por metro quadrado para placas de publicidade. A atualização monetária de todos os valores é feita pelo IPCA, conferindo previsibilidade e alinhamento à inflação.

Em síntese, a experiência nacional evidencia não apenas uma falta de uniformidade quanto à nomenclatura dos preços, metodologias de cálculo, fatores de ajuste e critérios de atualização monetária, mas também a inexistência de qualquer referência comum. Enquanto São Paulo e Ceará desenvolvem modelos aparentemente sofisticados e transparentes, outros entes adotam sistemáticas simplificadas.

10.	ESTRATÉGIA	DE
IMPLEMENTAÇÃO,	MONITORAMENTO	E
FISCALIZAÇÃO		

Após a conclusão da análise multicritério e a definição da alternativa mais adequada para o cálculo da remuneração pelo uso da faixa de domínio, faz-se necessário estabelecer os elementos que orientarão sua implementação, bem como os mecanismos de fiscalização e monitoramento que garantirão sua efetividade ao longo do tempo. A estratégia delineada considera a simplicidade da metodologia proposta, a inexistência de custos significativos de adaptação e a necessidade de supervisão contínua pela AGRESPI e pelo Verificador Independente. A seguir, são apresentados os elementos que compõem essa estratégia.

10.1 Implementação

A implementação da alternativa recomendada, Alternativa 3 (Minuta com Tarifa de Pedágio), ocorreria por meio da edição e publicação da resolução pela AGRESPI, com entrada em vigor na data de sua publicação, uma vez que a norma não impõe custos de adaptação significativos aos agentes envolvidos.

A concessionária não precisaria de prazo adicional para se adaptar à nova metodologia, dada a simplicidade das fórmulas propostas e o fato de que os parâmetros utilizados, área ou extensão linear, tarifa de pedágio, IDH municipal e fatores de ajuste, são de fácil obtenção e aplicação. Da mesma forma, não haveria necessidade de treinamento ou capacitação específica dos servidores da AGRESPI, tampouco de adaptação de sistemas informatizados, uma vez que os cálculos podem ser realizados com ferramentas básicas de planilha eletrônica.

No que se refere ao arcabouço normativo existente, a nova resolução não revoga nem altera dispositivos da Resolução AGRESPI-PI nº 014/2025, que permanece integralmente em vigor. A presente norma vem para complementar, disciplinando especificamente a metodologia de cálculo da remuneração, área não coberta pela resolução anterior.

10.2 Monitoramento e Fiscalização

A fiscalização da aplicação da nova metodologia seria realizada de forma compartilhada entre a AGRESPI e o Verificador Independente, nos termos já estabelecidos na Resolução nº 014/2025. A atuação conjunta desses dois agentes permitiria uma supervisão mais eficaz e abrangente, combinando a expertise regulatória da Agência com a atuação independente do verificador contratado no âmbito da concessão. A fiscalização teria caráter contínuo, sem periodicidade fixa predefinida, acompanhando o fluxo natural dos pedidos de autorização e das ocupações efetivamente realizadas na faixa de domínio. Conforme disciplinado na Resolução nº 014/2025, as concessionárias realizarão o monitoramento contínuo do uso das faixas de domínio de rodovias concedidas, encaminhando relatórios à AGRESPI sempre que identificarem usos desconformes à regulamentação aplicável.

O monitoramento da efetividade da norma seria realizado por meio de dois indicadores principais. O primeiro indicador é a receita acessória arrecadada, que mede a efetividade da cobrança e a adesão dos permissionários à regularização. Seria calculada pelo somatório dos valores arrecadados com TPEU, PAV e PAP no período, com dados fornecidos pela concessionária, caracterizado separadamente. O segundo indicador é o percentual de ocupações regularizadas, que mede a redução da ocupação irregular da faixa de domínio. A fórmula de cálculo estabelecida é apresentada a seguir:

a) Percentual de ocupações regularizadas = (Número de ocupações regularizadas no período / Total de ocupações identificadas) × 100

Os dados seriam fornecidos pela concessionária e pelo Verificador Independente.

A periodicidade do monitoramento seria trimestral, com a consolidação dos dados em relatório técnico a ser apresentado à AGRESPI, permitindo a avaliação contínua dos resultados e a identificação de eventuais ajustes necessários.

10.3 Identificação de Efeitos e Riscos

A avaliação das alternativas propostas requer a identificação objetiva dos efeitos (desdobramentos práticos, positivos ou negativos) e dos riscos (probabilidade de ocorrência de eventos adversos) inerentes à eventual implementação da Alternativa 2 (Regulamentação Completa), classificada tecnicamente como a mais adequada para a resolução do problema.

10.3.1 Efeitos Positivos (benefícios esperados)

A implementação da alternativa recomendada produziria efeitos positivos em múltiplas dimensões, beneficiando os diferentes atores envolvidos no processo de cobrança pelo uso da faixa de domínio. Para os permissionários, o principal efeito positivo seria a previsibilidade. Com uma metodologia pública, objetiva e transparente, os permissionários poderiam estimar, antes mesmo de protocolar o pedido de autorização, o valor que lhes seria cobrado, a periodicidade dos pagamentos e os índices de reajuste aplicáveis. Isso permitiria o adequado planejamento financeiro e reduziria a incerteza que atualmente desestimula a regularização.

Para a concessionária, o efeito positivo seria a segurança jurídica. Com parâmetros vinculantes aprovados pela AGRESPI, a concessionária disporia de uma base normativa sólida para realizar a cobrança, reduzindo o risco de questionamentos administrativos e judiciais sobre a legitimidade de seus procedimentos.

Para a AGRESPI e o Verificador Independente, o efeito positivo seria a facilidade de fiscalização. A existência de fórmulas claras e parâmetros objetivos permitiria aferir, de forma simples e eficiente, se a concessionária está aplicando corretamente a cobrança, reduzindo custos de supervisão e aumentando a eficácia da atuação regulatória.

Para o Poder Concedente, o efeito positivo seria o fortalecimento da credibilidade do modelo de concessão. A transparência e a uniformidade da cobrança contribuiriam para a confiança de investidores e permissionários no ambiente de concessões do Estado do Piauí. Para os usuários das rodovias, o efeito positivo seria indireto, mas relevante. A regularização ordenada da faixa de domínio contribuiria para a segurança viária e para a fluidez do tráfego, na medida em que ocupações irregulares seriam gradualmente substituídas por ocupações autorizadas e controladas.

Por fim, do ponto de vista da política pública, o efeito positivo seria o estímulo à regularização voluntária. Com custos previsíveis e proporcionais, os permissionários tenderiam a buscar a autorização em vez de permanecer em situação irregular, promovendo uma ocupação ordenada da faixa de domínio e gerando receita acessória para a concessionária.

10.3.2 Efeitos negativos (ônus)

A implementação da alternativa recomendada também implicaria alguns efeitos negativos, embora em menor magnitude quando comparada aos benefícios esperados. Para os permissionários, o principal efeito negativo seria a obrigação pecuniária. Com a publicação da norma, os permissionários passariam a ter o dever legal de pagar pela ocupação da faixa de domínio, o que antes não estava claramente disciplinado. Esse ônus financeiro poderia ser especialmente sensível para pequenos permissionários, como moradores lindeiros e pequenos comerciantes, ainda que os valores sejam proporcionais ao porte da ocupação e ao IDH do município.

Para a concessionária, o efeito negativo seria a perda de discricionariedade. Com parâmetros vinculantes aprovados pela AGRESPI, a concessionária não poderia mais definir critérios próprios de cobrança, perdendo a flexibilidade que eventualmente detinha. Além disso, a concessionária arcaria com custos operacionais para implementar a nova sistemática de cálculo e para se adaptar às eventuais exigências de reporte à AGRESPI. Para o Verificador Independente, o efeito negativo seria a necessidade de incorporar novos parâmetros em sua rotina de fiscalização, demandando tempo adicional e possivelmente a atualização de seus procedimentos internos.

10.4 Matriz de riscos da ação regulatória

A análise de riscos associados à implementação da alternativa recomendada considerou a probabilidade de ocorrência de cada risco identificado. Para cada risco, foram propostas medidas de mitigação proporcionais e factíveis no âmbito da atuação da AGRESPI. A tabela a seguir, apresenta o mencionado.

Tabela 7 - Matriz de risco

Risco	Descrição	Probabilidade	Medida de mitigação
Calibragem inadequada dos parâmetros	Os fatores de ajuste (0,25 a 1) e a utilização do IDH municipal podem não refletir fielmente os diferentes impactos operacionais e as realidades regionais, gerando distorções na cobrança.	Média	Consulta pública
Subutilização da faixa de domínio	A cobrança pode inibir a ocupação da faixa de domínio.	Baixa	Os valores cobrados são proporcionais ao porte da ocupação e ao impacto viário, não inviabilizando os mais diversos tipos de empreendimentos, garantindo também a transparência e possibilitando a mensuração dos custos incorridos.

Fonte: Elaboração própria (2026)

Os riscos identificados apresentam probabilidade baixa a média. Nenhum dos riscos identificados apresenta probabilidade alta que justifique a rejeição da alternativa recomendada. O risco de calibragem inadequada dos parâmetros é o mais relevante, mas pode ser mitigado por meio de consulta pública.

11. CONSIDERAÇÕES SOBRE MANIFESTAÇÕES RECEBIDAS EM PROCESSOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Foi submetida à Consulta Pública a minuta da Resolução que estabelece a metodologia de cálculo da remuneração pelo uso da faixa de domínio (0024305008). O período de consulta ocorreu de 27 de maio a 5 de junho de 2026, por meio do site da AGRESPI, sob o processo SEI nº 00002.001694/2026-20. Foram recebidas duas contribuições, conforme abaixo.

Contribuição 1 – Secretaria de Agricultura Familiar

Contribuição: Controle social: O processo de distribuição de água, no critério de seleção das famílias elegíveis, passará pela análise e homologação do COMDRS -CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (formada por entidades público e sociedade civil organizada com atuação do município). A partir da homologação a lista é validade em ATA do CMDRS e enviada a AGRESPI.

Análise AGRESPI: A contribuição apresentada não guarda relação com o objeto da presente Resolução, que dispõe exclusivamente sobre a metodologia de cálculo da remuneração pelo uso da faixa de domínio em rodovias estaduais concedidas. O tema sugerido, no âmbito da presente minuta, é alheio à competência da AGRESPI. Recomenda-se ao contribuinte que submeta a sugestão aos órgãos competentes.

Contribuição 2 – SEPLAN/CIET

Contribuição: 1. No Capítulo VII- Inserir apreciação da análise ambiental; 2. No Capítulo 10 - §3º, sugiro incluir a observação aos traços culturais da área, assim como resguardar a possíveis prejuízos pela poluição visual ou perda de potencial do turismo, pelas paisagens locais; 3. No Capítulo 3 - sugiro a interface com os indicadores do IDHm, pela atualização a análise e pela valoração social mais assertiva; 4. Esclarecer ou utilizar melhor como aproveitar os dados mineralizados de : viagens/dia; veículos equivalentes; fluxo de pico; 5. Esclarecer melhor ou endossar como será o relacionamento com as supressões vegetais e com equipamentos de drenagem; 6. Mencionar as atenções dadas em intervenções, principalmente, junto a comunidades tradicionais, para fins de comunicação, anuência e acordo das atividades no local.

Análise:

Item 1 – Análise ambiental

A sugestão propõe a inserção de apreciação da análise ambiental no âmbito da Resolução. Contudo, o objeto normativo limita-se à metodologia de cálculo da remuneração pelo uso da faixa de domínio, não abrangendo aspectos de licenciamento ou análise ambiental. Ademais, a Resolução nº 014/2025 (resolução que trata da faixa de domínio), ao exigir a apresentação de projetos técnicos completos para autorização de uso da faixa de domínio, já contempla indiretamente a necessidade de observância das normas ambientais aplicáveis.

Item2 – Traços culturais, poluição visual e turismo

A sugestão propõe a inclusão de observações sobre traços culturais da área, poluição visual e perda de potencial turístico. Esses temas não se relacionam diretamente com a metodologia de cobrança pela ocupação da faixa de domínio, cujo foco é econômico-regulatório. A proteção ao patrimônio cultural, à paisagem e ao turismo é objeto de políticas setoriais específicas, não se inserindo no escopo normativo da presente Resolução.

Item 3 – IDH municipal, atualização e valoração social

A sugestão já está integralmente contemplada na minuta. O art. 4º, inciso I da Resolução prevê expressamente a utilização do IDH municipal como parâmetro de cálculo, e o texto normativo faz referência à atualização periódica do índice pelo IBGE.

Item 4 – Dados de viagens/dia, veículos equivalentes e fluxo de pico

A sugestão propõe o aproveitamento desses dados na metodologia de cálculo. A metodologia já utiliza fatores de ajuste (0,25 a 1,00) para refletir o impacto operacional de cada tipo de acesso, o que se mostrou suficiente e proporcional aos objetivos da norma. A inclusão de parâmetros adicionais de tráfego tornaria a sistemática excessivamente complexa, sem ganhos proporcionais de precisão ou equidade.

Item 5 – Supressões vegetais e drenagem

A sugestão propõe esclarecimentos sobre o relacionamento da ocupação da faixa de domínio com supressões vegetais e equipamentos de drenagem. A Resolução nº 014/2025 já exige a apresentação de projetos técnicos completos para autorização de uso da faixa de domínio, nos quais tais aspectos devem ser contemplados quando cabíveis. A presente minuta não impede nem dispensa a observância dessas situações, mas não compete à metodologia de cobrança disciplinar tais temas.

Item 6 – Comunidades tradicionais

A sugestão propõe a inclusão de disposições sobre comunicação, anuência e acordo prévio com comunidades tradicionais em intervenções na faixa de domínio. O objeto da presente Resolução é estritamente econômico-regulatório (metodologia de cálculo da remuneração), não abrangendo procedimentos de consulta prévia ou anuência, que extrapolam sua finalidade normativa. A inserção pretendida implicaria desvio de objeto normativo.

12.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Análise de Impacto Regulatório (AIR) demonstrou a necessidade de estabelecer uma metodologia objetiva, transparente e uniforme para o cálculo da remuneração pelo uso da faixa de domínio nas rodovias estaduais concedidas do Piauí. A ausência de normatização específica, aliada ao silêncio da Resolução AGRESPI-PI nº 014/2025 sobre os critérios econômicos de cobrança, cria um vácuo regulatório que poderia ser preenchido discricionariamente pela concessionária, gerando imprevisibilidade, tratamento desigual, desestímulo à regularização e fragilidade da fiscalização.

Foram avaliadas quatro alternativas de ação, submetidas à análise multicritério pelo método AHP (*Analytic Hierarchy Process*) com a participação de 12 servidores da AGRESPI (engenheiros e economistas). Os critérios considerados foram Equidade regional e proteção à baixa renda, Simplicidade administrativa e Isonomia entre permissionários.

Os resultados obtidos indicaram que a Alternativa 3 (Minuta com Tarifa de Pedágio) foi a mais bem avaliada, com prioridade global de 48,06%, sendo 1,7 vez mais preferida que a segunda colocada (Alternativa 4). O desempenho da Alternativa 3 foi superior em todos os três critérios avaliados, com destaque para o critério de Equidade regional (0,50), que detinha o maior peso entre os juízes (54%). Todas as matrizes de comparação apresentaram consistência adequada ($CR < 0,10$), validando os julgamentos realizados.

A análise de sensibilidade confirmou a robustez do resultado, mantendo a Alternativa 3 como a mais recomendada em diferentes cenários de ponderação dos critérios. A experiência nacional, baseada no benchmarking de diversos estados brasileiros, evidenciou a heterogeneidade de práticas existentes e reforçou a necessidade de harmonização metodológica, sem que fosse necessário recorrer a experiências internacionais, dada a suficiência da base nacional consolidada.

A implementação da alternativa recomendada não impõe custos significativos de adaptação, dada a simplicidade das fórmulas propostas. A fiscalização será compartilhada entre a AGRESPI e o Verificador Independente, com caráter contínuo, e o monitoramento será trimestral por meio de dois indicadores principais: receita acessória arrecadada e percentual de ocupações regularizadas.

Diante do exposto, a Alternativa 3 é a recomendada para o cálculo da remuneração pelo uso da faixa de domínio nas rodovias estaduais concedidas do Piauí. Submete-se a presente AIR à apreciação do Conselho Diretor da AGRESPI.

Teresina, 15 de junho de 2026

ESTELA MIRIDAN ROSAS

Diretora de Saneamento, Transporte e Infraestrutura - AGRESPI

KEICYANE ALVES DE SOUSA

Assessora Técnica - AGRESPI

THÁLIA GASPAR DE ARAÚJO

Gerente Econômico-Financeiro - AGRESPI

DAYANNE GOMES ALBUQUERQUE

Gerente de Transporte e Infraestrutura - AGRESPI

MILENA PEREIRA ALVES PRUDÊNCIO

Gerente de Dados e Regulação - AGRESPI

PAULO HENRIQUE NOGUEIRA DA SILVA FILHO

Gerente de Saneamento - AGRESPI

ELIANA OLIVEIRA LIMA

Coordenadora de Saneamento - AGRESPI

DANIELLA RODRIGUES TAVARES

Coordenadora de Transporte e Infraestrutura - AGRESPI

TATIANA LUZ OLIVEIRA ALVES

Coordenadora de Saneamento - AGRESPI

MÁRCIO SANDRO NOGUEIRA DE SOUSA

Coordenador de Saneamento - AGRESPI

PEDRO HENRIQUE SILVA SOUSA
Coordenador Econômico-Financeiro - AGRESPI

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Diretrizes gerais e guia orientativo para elaboração de Análise de Impacto Regulatório – AIR**. Brasília: Presidência da República, 2018.

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia. **Guia para aplicação da análise multicritério em Análise de Impacto Regulatório (AIR) no Inmetro**. Brasília: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), 2022.

SAATY, R. W. **The analytic hierarchy process-what it is and how it is used**. *Mathematical Modelling*, [s.l.], v. 9, n. 3-5, p. 161-176, 1987.

GREAT BRITAIN. Department for Communities and Local Government. **Multi-criteria analysis: a manual**. Londres: Department for Communities and Local Government, 2009. 166 p.



Documento assinado eletronicamente por **ESTELA MIRIDAN ROSAS - Matr.0431385-2, Diretora de Saneamento, Transporte e Infraestrutura**, em 15/06/2026, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE SILVA SOUSA- Matr.0441528-0, Coordenador**, em 15/06/2026, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAYANNE GOMES ALBUQUERQUE - Matr.0430179-0, Gerente de Infraestrutura**, em 15/06/2026, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA LUZ OLIVEIRA ALVES - Matr.0441529-9, Coordenadora**, em 15/06/2026, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLA RODRIGUES TAVARES - Matr.0441652-0, Coordenadora**, em 15/06/2026, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE NOGUEIRA DA SILVA FILHO - Matr.0430191-9, Gerente**, em 15/06/2026, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MILENA PEREIRA ALVES PRUDENCIO - Matr.0441531-X, Gerente**, em 15/06/2026, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **KEICYANE ALVES DE SOUSA - Matr.0432066-2, Assessora Técnica**, em 15/06/2026, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **THÁLIA GASPAS DE ARAÚJO - Matr.0000000-0, Gerente**, em 16/06/2026, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA OLIVEIRA LIMA - Matr.00441650-3, Coordenadora**, em 16/06/2026, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0024624378** e o código CRC **901D978F**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00002.001694/2026-20

SEI nº 0024624378